

ORDEM DE SERVICO Nº 09/2022

Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 21 e parágrafo terceiro do artigo 22, ambos da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CRF-RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da eficiência e o da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade precípua é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 700/2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2022, que estabelece normas e rotina de trabalho dos Farmacêuticos Fiscais do CRF-RJ;

CONSIDERANDO a decisão tomada na 1284ª Reunião de Diretoria, realizada em 5 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 21, da Ordem de Serviço nº 01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21
§ 1º - O IDF médio deverá ser de, no mínimo, 12 pontos/dia, com pelo menos 10 inspeções diárias, com produtividade mínima de 180 pontos/mês."

Art. 2º - O § 3º, do artigo 22, da Ordem de Serviço nº 01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22	 	 	
Dua Afanca Dana			



§ 3º - O número mínimo de inspeções de cada dia de atividade em viagem será cinco firmas em funcionamento (no dia de ida e volta)."

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2022.

Camilo Antônio Alves de Carvalho

Presidente